

NEWSLETTER
ENERGIA

JUNHO - 2024

> DESTAQUES DO MÊS

TOMADAS DE SUBSÍDIOS

FALE CONOSCO

DESTAQUES DO MÊS

MP 1.232 BUSCA SUSTENTABILIDADE DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA NO AMAZONAS

Em 12 de junho de 2024, foi publicada a [Medida Provisória nº 1.232](#) (MP 1.232/2024), que alterou a [Lei 12.783/2013](#), sobre concessões do setor elétrico e modicidade tarifária, e a [Lei 12.111/2009](#), sobre serviços de energia elétrica nos Sistemas Isolados.

Segundo a exposição de motivos da MP 1.232/2024, o objetivo é garantir o serviço prestado aos consumidores de energia do estado do Amazonas e a sustentabilidade da concessão de distribuição de energia no estado. Devido à extensa área da concessão (a maior do Brasil), ao atendimento a 97 sistemas isolados, ao alto índice de furto de energia, dentre outras razões, a distribuidora local historicamente vem enfrentando dificuldades financeiras. Inclusive, em novembro de 2023, a concessão de distribuição do Amazonas foi alvo de recomendação de caducidade pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) por motivos como inadimplência no setor, fluxo de caixa negativo e elevado índice de endividamento (vide nossa newsletter sobre o tema: [Newsletter Novembro](#)). De acordo com o MME, a crise na distribuidora local a torna inábil para assegurar a qualidade e a segurança do serviço oferecido aos habitantes do estado.

Com o objetivo de garantir o fornecimento contínuo do serviço público aos consumidores residentes no Amazonas e restaurar a viabilidade sustentável da concessão de distribuição no estado, a



> DESTAQUES DO MÊS

TOMADAS DE SUBSÍDIOS

FALE CONOSCO

MP 1.232/2024 modifica a legislação atual para viabilizar a troca de controle societário da concessionária do estado.

A MP 1.232/2024 permite flexibilizar em até três ciclos tarifários as metas regulatórias para elementos como:

- custos operacionais;
- perdas não técnicas;
- corte de custos da CCC (Conta de Consumo de Combustíveis); e
- receitas irrecuperáveis.

Além disso, a MP 1.232/2024 permitiu que PPAs (Power Purchase Agreement) firmados pela distribuidora com usinas termelétricas locais fossem transformados em contratos de energia de reserva, nos quais a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica) é a contraparte, atuando como representante dos usuários dessa energia, e remunerados pelo encargo de energia de reserva. A medida visa, do lado dos geradores, eliminar o risco de crédito decorrente de ter como contraparte a distribuidora em estado de insolvência, e, de outro lado, aliviar o problema de sobrecontratação no balanço energético da distribuidora.

Nessa conjuntura e visando a promoção da estabilidade do serviço de distribuição, o texto da MP 1.232/2024 aponta que os novos PPAs terão as mesmas condições de preço, quantidade e reembolso de despesas dos contratos originais, além da mesma data de expiração dos contratos de gás natural.

Entretanto, foram veiculadas críticas alegando o impacto tarifário da conversão de tais contratos, uma vez que o encargo de energia de reserva é custeado por todo o sistema elétrico. Em contrapartida, representantes do Governo Federal argumentaram que os

custos eram anteriormente arcados apenas pelos consumidores do mercado cativo e que, com a alteração proposta, passariam a ser assumidos também pelos consumidores do ambiente de contratação livre, o que diluiria a participação do mercado cativo no custeio da energia das termelétricas locais enquadradas nos termos da MP 1.232/2024.

No momento, de acordo com os andamentos recentes da MP 1.232/2024, há o aguardo da instalação da comissão mista no Congresso Nacional, a qual deverá emitir um parecer antes da matéria ser submetida aos Plenários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Após os debates no Congresso Nacional, a medida seguirá os procedimentos legislativos necessários, sendo passível de transformação em lei, caso obtenha a devida aprovação.

MARCO REGULATÓRIO DE HIDROGÊNIO DE BAIXO CARBONO AGUARDA ENVIO À SANÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

O plenário do Senado Federal, no final de junho, aprovou por meio de votação simbólica a redação do Projeto de Lei nº 2.308/2023, que propõe a criação do marco legal do hidrogênio verde. O texto alterado pelos senadores retornou à Câmara dos Deputados para apreciação, onde também foi aprovado em 11 de julho e, atualmente, aguarda envio para a sanção da Presidência da República.

O marco legal busca prover a segurança jurídica necessária para atrair investimentos e fomentar a transição energética nacional por meio dos seguintes instrumentos:

NEWSLETTER ENERGIA

> **DESTAQUES DO MÊS**
TOMADAS DE SUBSÍDIOS
FALE CONOSCO

- Política Nacional do Hidrogênio;
- Programa de Desenvolvimento do Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono;
- Certificação do hidrogênio de baixa emissão de carbono;
- Regime Especial de Incentivos para a Produção de Hidrogênio de Baixa Emissão de Carbono (“Rehidro”);
- Cooperação técnica e financeira entre setores públicos e privados em setores de pesquisa e desenvolvimento; e
- Incentivos fiscais da CSLL, financeiros e de créditos.

Como ponto central do marco, vale destacar o Rehidro, o qual será concedido às empresas que cumprirem requisitos mínimos, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, e terá como objetivo a suspensão do PIS/Pasep e da COFINS sobre a compra de matérias-primas e produtos intermediários, dentre outros, feita pelos produtores de hidrogênio de baixa emissão de carbono habilitados.

Além de contemplar as empresas produtoras de hidrogênio de baixo carbono, o escopo do Rehidro compreenderá as empresas responsáveis pelo transporte, distribuição, acondicionamento,

armazenamento ou comercialização do produto, bem como as produtoras de biogás e energia elétrica a partir de fonte renovável destinados à produção do hidrogênio.

As empresas do Rehidro pertencerão também ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), que concede isenção de PIS/Pasep e COFINS sobre os materiais de construção e equipamentos.

Outro incentivo fiscal é a concessão de créditos fiscais da CSLL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), que incidirá sobre as operações de compra e venda de hidrogênio de baixa emissão de carbono, desde que os empreendimentos promovam o desenvolvimento tecnológico e regional. Tais créditos fiscais poderão ser usados para o adimplemento de qualquer tributo federal e eventuais créditos sobressalentes serão revertidos em dinheiro.

O marco legal aguarda na Câmara dos Deputados o envio à sanção presidencial e está em conformidade com a “agenda verde” do Governo Federal de promover a descarbonização da matriz energética do Brasil, passo fundamental para o País em direção à transição energética.



> DESTAQUES DO MÊS

TOMADAS DE SUBSÍDIOS

FALE CONOSCO

ANEEL APROVA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM O CADE

A Diretoria da ANEEL aprovou a celebração de Acordo de Cooperação Técnica com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) no intuito de aprimorar as trocas informacionais e promover a elaboração de estudos entre a agência reguladora e a autoridade de defesa da concorrência, fortalecendo a atuação de ambas no cenário nacional. O Acordo vigorará por cinco anos e poderá ser prorrogado.

Segundo o Diretor-Relator, Ricardo Tili, o Acordo aprimorará a prevenção e a repressão às infrações à ordem econômica, bem como a regulação, monitoramento e fiscalização das atividades econômicas do setor elétrico.

A competência de coordenação das atividades necessárias ao cumprimento do objeto do Acordo ficou à cargo do Superintendente-Geral do CADE e da Superintendente de Fiscalização Econômica, Financeira e de Mercado da ANEEL. Tais atividades serão realizadas sob os ditames orçamentários de cada parte do Acordo, pois não há previsão de transferência voluntária de recursos financeiros.

O Acordo estabeleceu as seguintes metas de execução para que seja possível atingir os objetivos da cooperação entre as agências:

- execução de operações de caráter sigiloso ou não, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais;
- execução de eventos de capacitação técnica;
- acesso a informações, observadas as limitações técnicas e legais;
- intercâmbio de conhecimentos e experiências profissionais e técnicas;
- estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

Assim, o Acordo busca conferir segurança jurídica nas situações particulares em que a cooperação entre ANEEL e CADE seja necessária e contribuir com a atuação da ANEEL nas suas atribuições de monitoramento e regulação econômico-financeira do setor elétrico.

MME PUBLICA PORTARIA PARA ENQUADRAMENTO DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA NO REIDI

O Ministério de Minas e Energia publicou a Portaria Normativa nº 78/2024 (PRT 78/2024), que determina as regras para os pedidos de enquadramento dos projetos de minigeração distribuída no REIDI (Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Estrutura).

A Lei nº 14.300/2022, marco legal da minigeração e microgeração distribuída, caracterizou os projetos de minigeração distribuída como infraestruturas de geração de energia elétrica a fim de que fossem enquadrados no REIDI e, assim, obtivessem redução dos custos de implementação. Porém, os pedidos para enquadramento no REIDI não vinham sendo atendidos pela ANEEL em decorrência da ausência de portaria do MME estabelecendo os procedimentos para tais casos.

Passaram-se dois anos entre a previsão legal do REIDI para minigeração distribuída e a abertura da Consulta Pública nº 159/2024 do MME, a qual discutiu os procedimentos de requisição do enquadramento para esses projetos. A PRT 78/2024, esperada com anseio pelo setor, levou tempo considerável para ser publicada e, agora, os pedidos de enquadramento realizados anteriormente à sua publicação serão devolvidos aos interessados para adequação aos seus parâmetros.

> DESTAQUES DO MÊS

TOMADAS DE SUBSÍDIOS

FALE CONOSCO

Os interessados que cumpram com os requisitos previstos no Decreto nº 6.144/2007¹, deverão solicitar o enquadramento no REIDI à distribuidora local, que enviará os pedidos à ANEEL por meio do formulário disponibilizado no sítio eletrônico da agência, contendo:

- razão social e CNPJ da pessoa jurídica titular da unidade consumidora, além de nome e CPF do responsável técnico e contador que assinarão o formulário;
- número de identificação e localização da unidade consumidora;
- número do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição assinado;
- descrição dos equipamentos;
- licença ambiental; e
- estimativas dos investimentos e do valor de suspensão dos impostos e contribuições a título de REIDI.

Por fim, após esse processo, a ANEEL analisará as solicitações e encaminhará as avaliações ao MME, o qual publicará as portarias com os empreendimentos enquadrados. Na sequência, a habilitação do projeto no REIDI deverá ser solicitada pelo interessado junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

¹ O Art. 5º do Decreto indica, de forma taxativa, as pessoas jurídicas de direito privado que podem solicitar habilitação para efetuar aquisições e importações de bens e serviços no regime do REIDI.

TOMADAS DE SUBSÍDIOS

ANEEL:

TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 011/2024

OBJETO:

Obter subsídios para definição dos assuntos e ações regulatórias necessárias para modernização das tarifas de distribuição - roadmap.

Período de contribuições: De 28/06/2024 a 26/09/2024

TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 008/2024

OBJETO:

Obter subsídios acerca da regulamentação do Decreto nº 11.314, de 28 de dezembro de 2022, que trata das concessões de transmissão de energia elétrica que estão em fim de vigência.

Período de contribuições: De 23/05/2024 a 29/07/2024

TOMADA DE SUBSÍDIOS Nº 010/2024

OBJETO:

Obter subsídios para o aprimoramento da proposta de revisão das metas estabelecidas para a Energisa Mato Grosso (EMT) e Energia Rondônia (ERO) para atendimento da população sem acesso à energia elétrica em regiões remotas da Amazônia Legal, Resolução Homologatória nº 2.891/2021.

Período de contribuições: De 27/06/2024 a 26/07/2024

FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor elétrico. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada em energia:

ENERGIA



AMANDA ARÉAS
SÓCIA



MAURÍCIO SANTOS
SÓCIO



YASMIN YAZIGI
ASSOCIADA



HENRIQUE MATTIA
ASSOCIADO



THIAGO CANTARELI
ASSOCIADO